



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2024

**Ementa:** Dispõe sobre apreciação de Veto Total apresentado pelo Chefe do Poder Executivo ao Autógrafo do Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 002/2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 24, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Veto Total do Chefe do Poder Executivo ao Autógrafo do Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 002/2024, que dispõe sobre alteração na Lei Complementar n.º 027/2020, que trata do Código Tributário do Município de Alfredo Chaves - ES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 06 de setembro de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
**OSVALDO SGULMARO**  
Presidente

  
**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 043/2024

**Referência:** Processo n.º 311/2024 - SPL: 090/2024.

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação Final.

**Assunto:** Análise Técnica ao Veto Total ao Autógrafo do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2024, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

**EMENTA:** Direito Constitucional e Direito Administrativo. Art. 98, § 1º, da Lei Orgânica Municipal. Veto Total ao Autógrafo do Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 002/2024. Manutenção do Veto Total.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

### RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Veto Total do Chefe do Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 002/2024, que dispõe sobre alteração na Lei Complementar n.º 027/2020, que trata do Código Tributário do Município de Alfredo Chaves, propondo isentar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas neste Município. As Razões de Veto foram devidamente protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal e, em atendimento ao disposto no art. 117, do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado a esta Comissão para manifestação.

É o sucinto relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## ANÁLISE

Em suas Razões de Veto Total, o Prefeito Municipal aduz, em síntese, que a referida proposição carece de regularidade fiscal, uma vez que a isenção do IPTU, da maneira prevista do Projeto de Lei Complementar, inobservou um possível impacto significativo no Orçamento Público Municipal, que acaba por, de acordo com argumentos do Chefe do Executivo, consubstanciar em verdadeira renúncia de receita e, conseqüentemente, configura descumprimento das regras referentes ao tema contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Além disso, de acordo com informações constantes na Mensagem de Veto Total, apesar de o Projeto de Lei trazer em sua justificativa metas e riscos fiscais projetados na Lei de Diretrizes Orçamentária n.º 838/2023, tal asserção, segundo o Chefe do Executivo Municipal, é insuficiente para demonstrar que a renúncia de receita fora considerada na estimativa da Lei Orçamentária ou, ao mesmo, que a medida não trará impactos nas metas e resultados fiscais já previstos conforme determinação legal.

Ademais, cumpre ressaltar que, em suas Razões de Veto Total, o Chefe do Executivo Municipal traz à baila jurisprudência do Tribunal de Justiça Estadual, do Tribunal de Contas Estadual e do Supremo Tribunal Federal, que acompanham seu entendimento em relação ao tema.

Após análise da questão, cumpre salientar que assiste razão ao Prefeito Municipal, eis que o Projeto de Lei Complementar oriundo do Legislativo Municipal não apresentou estimativa do impacto orçamentário-financeiro que satisfaça aos ditames legais, bem como vai em sentido diametralmente oposto à orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao entendimento jurisprudencial pacificado. Além disso, deve-se registrar e reafirmar os posicionamentos contrários à proposição, contidos no Parecer





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Técnico n.º 039/2024, oriundo da Comissão de Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento, juntado ao Processo Legislativo n.º 139/2024, que segue anexo aos presentes autos.

Conforme razões mencionadas, entende-se pela manutenção do Veto Total ao Autógrafo do Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 002/2024.

## POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O Vereador **SÉRGIO BIANCHI** discorda totalmente das razões apresentadas no Veto Total do Executivo e, por isso, manifestou-se pela Derrubada do Veto.

## CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, esta Comissão de Justiça e Redação Final tem por acatar as Razões de Veto Total do Chefe do Executivo Municipal, opinando pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL**, e para tanto apresenta o Projeto de Decreto Legislativo n.º 004/2024.

É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 06 de setembro de 2024.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

